LEI Nº 138/2001
DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Moreira Sales aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciona a presente Lei.

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moreira Sales, PR., para o exercício financeiro de 2002, em R$ 7.938.725,00 (sete milhões, novecentos trinta oito mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento, POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**6.689.367,00**
Receitas Tributárias	321.600,00
Receita Patrimonial	13.000,00
Receitas de Serviços	218.000,00
Transferências Correntes	5.889.467,00
Outras Receitas Correntes	247.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	21.000,00
Transferências de Capital	1.028.358,00
TOTAL	**7.938.725,00**

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3º - A Receita Orçamentária do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, para o exercício financeiro de 2002, será estimada em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), através do seguinte desdobramento:

Receita Corrente:	250.000,00
Receita de Capital	0,00

III - DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A despesa orçamentária, da Administração Direta, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em 7.938.725,00 (sete milhões, novecentos trinta oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, e será realizada segundo a discriminação dos quadros referente aos programas de trabalho, que representa o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	350.000,00
Administração	1.232.925,00
Assistência Social	635.250,00
Saúde	1.543.500,00
Educação	1.752.200,00
Cultura	45.400,00
Direitos da Cidadania	21.000,00
Urbanismo	70.500,00
Habitação	135.000,00
Saneamento	33.700,00
Agricultura	370.250,00
Indústria	182.500,00
Transporte	1.073.000,00
Desporto e Lazer	89.500,00
Encargos Especiais	324.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL:	7.938.725,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DE DESPESA	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	2.835.900,00
Juros e Encargos da Dívida	44.000,00
Outras Despesas Correntes	2.232.875,00
TOTAL	**5.112.775,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.465.950,00
Amortização da Dívida	280.000,00
TOTAL DE DESPESA DE CAPITAL	**2.745.950,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**80.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**7.938.725,00**

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	Câmara Municipal	350.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	132.125,00
02.02	Assessoria Técnica e Jurídica	25.000,00
03.01	Divisão de Pessoal	157.200,00
03.02	Divisão de Material e Patrimônio	27.000,00
03.03	Divisão de Serviços Gerais	387.500,00

Hugo Bert

04.01	Divisão de Contabilidade	139.500,00
04.02	Divisão de Tributação	70.800,00
04.03	Divisão de Tesouraria	382.500,00
05.01	Divisão Rodoviária Municipal	1.073.000,00
05.02	Divisão de Obras	382.800,00
05.03	Divisão de Serviços Urbanos	156.700,00
06.01	Divisão de Educação	900.400,00
06.02	Divisão de Cultura	45.400,00
06.03	Fundo Mun. De Desenv. do Ensino Fundamental	851.800,00
07.01	Divisão de Saúde	1.543.500,00
08.01	Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente	385.250,00
09.01	Divisão de Esporte Amador	89.500,00
10.01	Divisão de Industria e Comércio	182.500,00
11.01	Divisão de Ação Social	435.000,00
11.02	Divisão de Auxilio a Documentação	21.000,00
11.03	Fundo Municipal de Assistência Social	95.000,00
12.01	Divisão da Criança e do Adolescente	30.250,00
12.02	Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	75.000,00
	TOTAL	**7.938.725,00**

IV - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, para o exercício financeiro de 2002, será fixado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), com o seguinte desdobramento:

Previdência e Assistência Social ao Servidor Público	
Despesas Correntes	245.000,00
Despesas de Capital	5.000,00

V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Estão assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 5º da Lei 122/2001 (L.D.O), de 05/07/01.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e aos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, mediante utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

Thiago Bert

II- incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º- Excluem-se da base do cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operação de crédito contratados e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 7º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração DIRETA, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Administração Pública.

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionado à celebração dos instrumentos.

Art. 12- Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito pôr antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para atualização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Moreira Sales, 07 de Dezembro de 2001.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal